



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

CONTRATO Nº 04/2025

Contratação da empresa ANDRADE E GUARNIERI PANIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.145.361/0001-09, para fornecimento de lanches destinados aos participantes dos cursos in company da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ipatinga no ano de 2025, conforme especificado no Termo de Referência.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – CMI

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

ANDRADE E GUARNIERI PANIFICAÇÃO LTDA

CNPJ: 09.145.361/0001-09

Endereço: Rua Belo Horizonte, 636, Loja 01, Bairro Caladinho, Coronel Fabriciano/MG, CEP 35171-167

Representante: Adamador Rogério Andrade

Cargo/Função: Representante Legal

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº 19/2025

Dispensa nº 10/2025

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches destinados aos participantes dos cursos in company da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ipatinga no ano de 2025, conforme especificado no Termo de Referência.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – 10.100.001.01.031.0001.2.003 3.3.90.39.27.00.00 - Fornecimento de Alimentação.
Elemento: 18. Subelemento: 71.

3. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 – A presente contratação possui o valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA.

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – O pagamento será realizado em parcelas proporcionais, vinculado à medição da execução dos serviços e condicionado à aprovação pela Câmara, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMI, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA.

3.3.1 O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias a partir do protocolo da liquidação da despesa junto a área financeira da CMI, observadas a periodicidade, as demais disposições constantes do Anexo I deste contrato e a ordem cronológica estabelecida conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2 – A CMI não efetuará pagamento antecipado, excetuada prévia justificativa constante do processo administrativo, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

4.1 – Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão feitos, quando for o caso, na forma, nas condições e nos prazos definidos no Termo de Referência.

5. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – Não se aplica

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 – O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela prevista no Termo de Referência.

7. GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 – Não se aplica.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela gestão do contrato ficará a cargo da Diretora da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ipatinga, Adriana de Araújo Nogueira, que terá como suplente a servidora Núcia Kardinale Silva Neves, sendo os servidores Elisângela Santiago e Alexandre Paulino de Castro, fiscal e suplente, respectivamente, conforme termo de referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

9.1 – Conforme descritas no Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Conforme descritas no Termo de Referência.

11. ADITAMENTO



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.4.1 – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.4.2 – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.4.3 – alterações na razão ou na denominação social da contratada;

11.4.4 – empenho de dotações orçamentárias.

12. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 – Este contrato também poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMI;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMI.

12.3 – A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades prevista em lei.

12.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMI aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;

c) **multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) **multa de até 30%** (trinta por cento) calculada sobre o preço total contratado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimentos contratual;

e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração Pública do município de Ipatinga pelo prazo de até 3 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 – Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, a multa poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração.

13.3 – Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela CMI ou da garantia contratual, se houver.

13.4 – Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "a", "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.

13.5 – As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

13.6 – Para os fins da cláusula 13.1, entende-se por “preço total do contrato” aquele assim indicado na proposta comercial da Contratada.

13.7 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

13.8 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMI em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.1.1 – Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CMI ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

14.1.2 – Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CMI poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

14.2 – É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

15. VEDAÇÕES

15.1 – É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 – caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

15.1.2 – interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CMI, salvo nos casos previstos em lei.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela CMI, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá à CMI providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na forma e no prazo previstos no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA VIGÊNCIA

18.1 – O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura do contrato até 31/12/2025.

19. DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

20. ACEITAÇÃO

20.1 – E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, data da última assinatura.

Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Adamador Rogério Andrade

Representante da **ANDRADE E GUARNIERI PANIFICAÇÃO LTDA**

Visto Assessoria Jurídica da CMI

Página de assinaturas



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 28 fev 2025
16:16:14 |  | Rodrigo Nunes Bernardo criou este documento. (Email: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.482.006-26) |
| 28 fev 2025
16:22:47 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 152.255.118.204 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 28 fev 2025
16:22:47 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 152.255.118.204 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |

